

TRIBUNAL REGIONAL DE ÉTICA E DISCIPLINA – TRED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/009 – TRED – 2022

Realizada em 25 de novembro de 2022

1
2 **Às 15h30min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** A senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do Conselho
3 Regional de Contabilidade do Estado do Maranhão, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:**
4 A sessão contou com a presença dos seguintes conselheiros: Ana Lígia Coelho Martins, Klecyo Henryque Matos Barros,
5 Fernando Jose Leite Oliveira, Radamesse dos Santos Bezerra, Núbia Regina Coelho Sousa, Helcimara Araujo Belém Filho,
6 Ronaldo Ewerton Viana Júnior, Wellington Henrique Reis Alves e Jonas Aguiar de Menezes. **ASSESSORAMENTO:**
7 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **ORDEM DO DIA:** Dando
8 prosseguimento a pauta, a senhora Ana Lígia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, deliberou o julgamento dos processos.
9 **1º ORDEM - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSOS JULGADOS NA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA**
10 **DESTE MÊS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2021/000147** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC,
12 por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido do arquivamento.
13 Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000054** [REDACTED]
14 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
15 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis
16 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de
17 multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na
18 seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
19 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº**
20 **2022/000040** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c
21 o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC
22 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional
23 neste CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000097** [REDACTED]
24 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art.
25 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil,
26 sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da**
27 **conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº 2022/000084** [REDACTED]
28 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea
29 "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o exercício profissional ao(s) não habilitados/impedidos. Parecer no
30 sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e
31 penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46,
32 c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
33 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000085** [REDACTED]
34 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter
35 funcionário não habilitado e/ou leigo sem registro executando serviços contábeis. Parecer no sentido da aplicação da
36 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base
37 legal: alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado
38 por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000100** [REDACTED] Instaurado por
39 infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em
40 empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do
41 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01)**
42 **Processo nº 2022/000112** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.

43 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa
44 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da
45 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:
46 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por
47 unanimidade. **02) Processo nº 2022/000117** [REDACTED] Instaurado por infração
48 ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída
49 sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade
50 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do
51 Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade.**03)**
52 **Processo nº 2022/000111** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.
53 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou
54 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer
55 no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº 2022/000003** [REDACTED]
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por
57 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no
58 CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro HELCIMAR**
59 **ARAUJO BELEM FILHO: 01) Processo nº 2022/000073** [REDACTED]
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por
61 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro no CRCMA.
62 Parecer no sentido de efetuar diligência. Aprovado por unanimidade. **OUTROS ASSUNTOS:** Os processos distribuídos a
63 Conselheira Darliene da Cruz Silva foram relatados pelo Conselheiro Fernando José Leite Oliveira, tendo em vista a ausência
64 daquela. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a senhora Ana Lúcia Coelho Martins, Presidente do CRCMA, agradeceu as
65 presenças e assim encerrou a sessão às 16h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas,
66 Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da
67 Câmara e com os demais Conselheiros presentes.